

Alfredo Chaves, ES, 07 de dezembro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 029/2001

Ementa: Há nova redação, respectivamente, aos parágrafos únicos dos artigos 1º e 3º, e aos artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 735/95; e introduz um parágrafo único ao artigo 2º, excluindo-se, ainda, o artigo 6º, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 735/95 passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os seguros contratados na forma do "caput" deste artigo terão os respectivos prêmios mínimos pagos pelo município, sendo que o seu valor per capita será no máximo de 15 (quinze) e o mínimo de 05 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves UPFMAC."

Art. 2º Introdúz-se um parágrafo único ao artigo segundo da Lei nº 735/95 com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Poder Executivo, por Ato Administrativo, poderá estabelecer índices de contribuição pelos servidores públicos muni-

ativos, inativos e pensionistas, para fazer face a parte da cobertura dos custos do plano a que se reporta este artigo".

Art. 3º - O parágrafo único do artigo terceiro da Lei nº 735/95 passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A duração do tempo dos contratos previstos no "caput" do artigo 3º da Lei nº 735/95 serão firmados por tempo indeterminado, podendo ser encerrados somente por Lei autorizativa da Câmara Municipal, por projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, "ad referendum" de mais de 50% (cinquenta por cento) dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, eis que estes beneficiários da retro citada Lei, na forma do seu artigo segundo, os quais autorizarão a rescisão contratual via documento público com firma reconhecida".

Art. 4º - O artigo quarto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao Orçamento que estiver em vigência; abertura de crédito, anulação de dotações, tudo que se fizer necessário, enfim, para atendimento desta Lei".

Art. 5º - Fica excluído o artigo sexto do corpo de Lei 735/95.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, E.S., 28 de dezembro 2001.